



Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH

CONTRATO 002/2018

CONTRATO Nº 002/2018/SOPH/RO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – SOPH E A EMPRESA ROLDÃO BRAGA RIBEIRO EIRELI - ME PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (**12/03/2018**), **A SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – SOPH**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 02.278.152/0001-86, localizada no Terminal dos Milagres, 400, Bairro: Balsa, CEP: 76.801-370, no município de Porto Velho/RO, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, o Sr. **FRANCISCO LEUDO BURITI DE SOUSA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº RG. Nº 358.698-82 SSP/CE e do CPF nº: 228.955.073-68, residente e domiciliado na Rua Paraguai nº 445, Condomínio Morada do Sol, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP: 76.820-404, em Porto Velho/RO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ROLDÃO BRAGA RIBEIRO EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 34.467.753/0001-23, com sede na Rua México, nº 2529, Bairro Embratel, CEP nº 76.820-772, em Porto Velho/RO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ROLDÃO BRAGA RIBEIRO**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 246.385 SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob o nº 164.475.493-20, residente e domiciliado na Rua México, nº 2529, Bairro Embratel, CEP nº 76.820-772, em Porto Velho/RO, que tem como finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na prestação dos serviços autorizados pelo **Processo Administrativo/SEI nº 0040.015409/2017-19**, submetendo-se as PARTES às seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 55, inciso XII / Lei 8.666/93).

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO (art. 55, inciso I / Lei 8.666/93).

A **CONTRATANTE**, conforme autorização expressa nos autos do **Processo Administrativo/SEI nº 0040.015409/2017-19**, **contrata a empresa fornecimento de 24 (vinte**

e quatro) recargas de gás de cozinha, GLP, 13kg e aquisição de 02 (dois) botijão de gás, vasilhame de 13kg, tipo residencial, dimensões de aproximadamente 360X460mm, com carga.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II / Lei 8.666/93).

O objeto deste CONTRATO dar-se-á no regime de execução indireta, por Menor Preço Global, e, iniciará a execução mediante Ordem de Fornecimento, a ser expedida pela CONTRATANTE conforme a sua necessidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso IV/ Lei 8.666/93).

O prazo para cumprimento da prestação dos serviços, objeto do presente CONTRATO será de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do presente contrato, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ordem de fornecimento será emitida conforme a necessidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO / VIGÊNCIA CONTRATUAL (art. 55, inciso IV c/c inciso II, do Art. 57 da Lei 8.666/93)

O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração da SOPH/RO, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993, desde que solicitado à autoridade competente num prazo de até 15 (quinze) dias antecedentes ao do término contratual, comprovada a justa causa ou motivos de força maior, devidamente justificados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (art. 55, inciso V/ Lei 8.666/93).

Os recursos financeiros necessários para a contratação dos serviços, objeto do presente CONTRATO são provenientes de recursos próprios da receita da SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDONIA – SOPH.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 55, inciso III / Lei 8.666/93)

O valor do presente CONTRATO é de **R\$ 2.132,00 (dois mil, cento e trinta e dois reais)** valor total do período do referido contrato, perfazendo o valor unitário pela recarga em R\$ 78,00 (setenta e oito reais) e pela aquisição do vasilhame de 13Kg com carga em R\$ 130,00 (cento e trinta reais). O pagamento será efetuado ao contratado mensalmente em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, por meio de depósito e ou transferência bancária, após constatada a regularidade na prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, qual deverá estar discriminada de acordo com a Autorização da contratação, devidamente certificada e aprovada pela comissão de recebimento da SOPH/RO, devendo para isto, vir explicitado na Nota Fiscal o nome da instituição bancária, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§ 1º - Os preços são fixos e irrevogáveis, não podendo ser alterados, exceto por força de disposição legal, especialmente quando comprovada a situação descrita no art. 65, II “d”, da Lei federal nº. 8.666/1993, ou de prorrogação negociada do contrato, quando as obrigações poderão ser reajustadas com base na variação do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida durante a vigência do contrato.

§ 2º - Na hipótese de atraso no pagamento superior a 15 (quinze) dias, da data prevista no subitem anterior, os seus valores serão corrigidos monetariamente, a partir da data de início do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 1% (um por cento) e juros de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, sobre o valor atualizado.

§ 3º - A empresa CONTRATADA, na data do pagamento, deverá comprovar através de documentos hábeis, a total adimplência relativa à regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 29 da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei 12.440, de 2011.

§ 4º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA OITAVA - São obrigações da CONTRATADA:

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura CONTRATADA, também se incluem os dispositivos a seguir:

I - Possuir toda a infraestrutura necessária, suficiente e condizente utilizando-se de materiais e pessoal capacitado e especializado;

II - Efetuar as entregas pontuais do material, nas quantidades demandadas, nos respectivos locais determinados no item 7, a partir da solicitação da Diretoria Administrativa e Financeira - DAF, através de memorando, contato telefônico ou e-mail;

III - Cumprir rigorosamente as especificações técnicas e os prazos constantes no presente Termo de Referência;

IV - Manter a máxima integração com a contratante, em relação à organização na entrega dos materiais, de modo a assegurar a qualidade dos mesmos;

V - Manter permanente entendimento e prestar todos os esclarecimentos solicitados pela contratante, objetivando-se evitar interrupções ou paralisações;

VI - Deverá a empresa, garantir a qualidade dos materiais e encarregar-se de corrigir ou substituir imediatamente, às suas custas no todo ou em partes, os itens solicitados em que forem verificados danos, defeitos ou incorreções no engarrafamento ou em decorrência do transporte;

VII - Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciários e fiscais, tais como: impostos, taxas e multas resultantes da entrega dos materiais de consumo, previstos na legislação vigente;

VIII - Cumprir todas as orientações da contratante, para o fiel desempenho das atividades específicas;

IX - Comunicar de imediato do acontecimento, a contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução de suas atividades;

X - Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros (terceirizar), sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

XI - Responderá, nos termos da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do instrumento contratual, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis;

XII - Permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

XIII - Manter, durante vigência do Contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo administrativo.

São obrigações da **CONTRATANTE**:

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:

I - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela contratada;

II - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa executar a entrega dentro do prazo e normas estabelecidas neste Termo de Referência;

III - Exigir em no prazo máximo 24h (vinte e quatro) a substituição de vasilhames que por ventura apresentem defeitos e/ou violação do respectivo lacre;

IV - Efetuar o recebimento dos objetos verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado incluindo relatório de acompanhamento feito pelas Comissões;

V - Comunicar imediatamente a contratada, quando no acompanhamento, qualquer irregularidade for verificada na entrega dos materiais de consumo, contudo a ausência de

comunicação por parte da contratante, referente a irregularidades ou falhas, não exime a contratada das responsabilidades determinadas no presente Termo de Referência;

VI - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos objetos, por meio dos servidores especialmente designados como representantes da administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;

VII - Efetuar o pagamento à contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, somente dos materiais entregues, mediante comprovação real da execução dos mesmos, através do relatório apresentado pelas Comissões e de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E VALORES DAS MULTAS (art. 55, inciso VII)

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita aos termos e penalidades, previstos no item 19 e seus respectivos subitens e alíneas do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO (Art. 54 da Lei Federal 8.666/93).

O presente CONTRATO será regulado pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO (Art. 65, da Lei Federal 8.666/93).

O Contrato decorrente da presente dispensa de licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93:

§ 1º - Unilateralmente pela Administração da SOPH/RO:

- a) Quando houver necessidade de modificação do Termo de Referência ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 2º - Por acordo das partes:

a) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

§ 3º - A CONTRATADA obriga-se a aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos

ou supressões que se fizerem para execução dos serviços, objeto da presente contratação, decorrente de modificação de quantitativos, ou especificações até o limite estabelecido entre as partes contratadas, nos termos do § 1º do Art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO ANTECIPADA (art. 55, inciso VIII e IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido por uma das partes, em observância à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, prevista nos artigos 77, 78, 79 e 80, respeitando seus parágrafos e incisos, salvo se por motivo de calamidade pública, impedimentos motivados por autoridades, locais, estaduais e federais.

§ 1º - Unilateralmente, desde que se configure qualquer das hipóteses elencadas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações.

§ 2º - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração da SOPH/RO, na forma da lei.

§ 3º - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A publicação resumida do instrumento deste contrato deverá ser providenciada pela Administração da SOPH/RO até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do §1º do Art. 61 da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.8883, de 1.994.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (art. 55, § 2º)

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer dúvidas, bem como para promoverem quaisquer ações que por ventura sejam necessários para o bom e fiel cumprimento do pacto ora celebrado, renunciando quaisquer outros por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, é lavrado o presente CONTRATO no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o qual depois de lido e achado de acordo segue assinado pelas partes e por duas testemunhas que a tudo assistiram, extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Porto Velho/RO, 12 de março de 2018.

FRANCISCO LEUDO BURITI DE SOUSA

Diretor-Presidente da SOPH

CONTRATANTE

ROLDÃO BRAGA RIBEIRO EIRELI - ME

ROLDÃO BRAGA RIBEIRO

CNPJ nº 34.467.753/0001-23

Representante legal

CONTRATADA

FERNANDO FERNANDES

Assessor Jurídico de Contratos e

Licitações

OAB/RO – 4868

TESTEMUNHAS:

Testemunha 1

RG: _____

CPF: _____

Testemunha 2

RG: _____

CPF: _____



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO FERNANDES, Assessor(a)**, em 12/03/2018, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MOREIRA BRAGA, Usuário Externo**, em 13/03/2018, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flaviana Cavalcanti Lacerda Noack, Assessor(a)**, em 14/03/2018, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO CARLOS ALBERTO CENI, Chefe de Setor**, em 14/03/2018, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO LEUDO BURITI DE SOUSA, Presidente**, em 14/03/2018, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1062047** e o código CRC **F3113150**.

ALESSANDRA CRISTIANE AYRES, Assistente Técnico, Matrícula nº 300142638; (Membro/Suplente)

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de **01 de Janeiro de 2018**.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Porto Velho, 13 de Março de 2018.

MARIONETE SANA ASSUNÇÃO

Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social-SEAS

Portaria nº 179/2018/SEAS-DAF

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 841, de 27 de novembro de 2015, publicado no DOE nº 2831, de 27 de novembro de 2015 e Decreto de 03 de agosto de 2015, publicado no DOE nº 2753, de 04 de agosto de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão que terá por finalidade fiscalizar a execução dos serviços de Vigilância que funciona as Unidades desta Secretaria, tais como; Almoarifado, Casa do Ancião e Restaurante Popular no município de Porto Velho e Guajará-Mirim, conforme Processo nº 01.2301.00017-0000/2011, **para o exercício de 2018**.

KELLEN FREIRE SEIXAS, Gerente de Patrimônio e almoxarifado, Matrícula nº 300144862; (Presidente)

CHARLENE DE OLIVEIRA MACHADO, Assistente Técnico, Matrícula nº 300142708 (Membro);

IONE BRAGA FARAGE, Gerente da Casa do Ancião, Matrícula 300134775; (Membro)

CLEUSA FIRMINO MEDEIROS, Assessor Especial III, Matrícula nº 300102999, (Membro);

Art. 2º – Fica designado para emissão de Relatório de Execução de Serviços Prestados nos processos continuados a servidora **KELLEN FREIRE SEIXAS**, Gerente de Patrimônio e almoxarifado, Matrícula nº 300144862.

Art. 3º – Ficam revogados os termos da Portaria nº. **40/2018/SEAS-COAF** de 01 de Janeiro de 2018.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de **1º de Março de 2018**.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Porto Velho, 14 de Março de 2018

MARIONETE SANA ASSUNÇÃO

Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social-SEAS

Portaria nº 177/2018/SEAS-GD

A Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2.000, Decreto de Nomeação de 30 de maio de 2017, publicado no DOE nº 101, de 01 de junho de 2017.

A Secretária Adjunta de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2.000, Decreto de Nomeação de 30 de maio de 2017, publicado no DOE nº 100, de 31 de junho de 2017.

Considerando o memorando nº 41/2018/SEAS-SINE, 27 de fevereiro de 2018.

Resolve:

Art. 1º- Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados aos municípios de i-Paraná, Rolim de Moura, e Ariquemes, para reunir com os chefes de postos e servidores para repassar os resultados obtidos em 2017 e as ações que serão realizadas em 2018, capacitar os novos servidores dando treinamento dos sistemas de Seguro Desemprego e IMO – Intermediação de Mão de Obra, acompanhar o atendimento ao público e sanar dúvidas referente ao funcionamento dos mesmos, em virtude das mudanças que ocorreram nesta secretaria, a fim de

prestar um melhor atendimento à população nos Postos de Atendimento ao Trabalhador do Estado de Rondônia. No período de 18/03/2018 a 24/03/2018.

Nome	Matrícula	Lotado
Augusto Celso Figueiredo Silva	300.136.930	Porto Velho
Raissa da Fonseca Quaresma	300.139. 992	Porto Velho
Fabiano Barboza Câmara	300.125.215	Porto Velho

Art. 2º- O prazo para prestação de contas será de **05** (cinco) dias úteis para servidores lotados na capital e de **10** (dez) dias úteis, para os lotados no interior, conforme art. 17 do Decreto N º 18.728 de 27/03/2014.

Art. 3º- O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, e o impedimento para recebimento de novas diárias. § 4º do Art. 17 do Decreto N º 18.728 de 27/03/2014.

Art. 4º- Serão restituídos pelo servidor em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada ou a quantia excedente, quando o retorno ocorrer antes do prazo inicialmente estipulado, comprovado mediante DARE e respectivo comprovante de recolhimento do valor não utilizado, acompanhado das devidas justificativas. Art. 15 do Decreto N º 18.728 de 27/03/2014.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

SOPH

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2018/SOPH/RO

Origem: Processo Administrativo/SEI nº 0040.015409/2017-19

CONTRATANTE: SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDONIA – SOPH.

CONTRATADA: ROLDÃO BRAGA RIBEIRO EIRELI - ME

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de 24 (vinte e quatro) recargas de gás de cozinha, GLP, 13kg e aquisição de 02 (dois) botijão de gás, vasilhame de 13kg, tipo residencial, dimensões de aproximadamente 360X460mm, com carga.

VALOR GLOBAL: O valor do presente contrato é de R\$ 2.132,00 (dois mil, cento e trinta e dois reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.

FONTE DE RECURSOS: Recursos próprios da Contratante

Portaria nº 17/2018/SOPH-GAB

O Diretor Presidente em Exercício da Sociedade de Portos e Hidrovias de Rondônia □ **SOPH**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 025/2017/SOPH-RO;

RESOLVE:

Art.1º - INCLUIR, na Portaria nº 7/2018/SOPH-GAB, publicada no Diário Oficial do Estado nº25, pág. 37, do dia 7 de fevereiro de 2018, o funcionário público **GILSON CASTRO DE MORAES**, CPF 045.XXX.XXX-53, como fiscal do **Contrato nº. 001/2018/SOPH/RO**, firmado com a empresa **LOIOLA COMÉRCIO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**, cujo objeto (Art. 55, inciso I/ Lei 8.666/93) é a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ADEQUAÇÃO DE ÁREAS DO PORTO ORGANIZADO DE PORTO VELHO.

Art. 2º A comissão ficará composta pelos empregados públicos: **FLÁVIO RENAN CAMARGO MARCOLINO**, CPF nº 937.XXX.XXX-00, como titular, **JOSÉ MOREIRA DIAS FILHO**, CPF 115.XXX.XXX-49 e **GILSON CASTRO DE MORAES**, CPF 045.XXX.XXX-53, como fiscais do contrato.

Parágrafo Único - O fiscal terá a incumbência de acompanhar, fiscalizar, verificar prazos, fazer registros e ou relatórios que julgar necessário e se for necessário comunicar aos ordenadores da despesa eventuais falhas ou impropriedades, devendo praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento do objeto contratual, inclusive certificar notas fiscais.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Bosco de Araújo
Diretor Presidente em Exercício
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.